



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75

DECRETO MUNICIPAL Nº 023 - GPM – 22 DE MARÇO DE 2023.

PUBLICADO EM:

22/03/2023

Dispõe sobre a criação da Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE); estabelece diretrizes para uso da plataforma EMPRESA DIGITAL; institui normas e procedimentos digitais de licenciamento para abertura, alteração, renovação e baixa de pessoas jurídicas para concessão de licenças e alvará digital para funcionamento de estabelecimentos, bem como, define a classificação de risco de atividades econômicas em Baixo Risco A, Baixo Risco B e Alto Risco no Município de Eldorado do Carajás - PA, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e suas regulamentações previstas no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, Decreto nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020 e nas Resolução CGSIM nº 22/2010, nº 51/2019 e suas alterações; e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, EXMA Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a conjugação de esforços do governo municipal para o desenvolvimento da Plataforma Municipal de Licenciamento, Alteração, Renovação e Baixa Digital de Cadastro de Empresa (EMPRESA DIGITAL) integrada a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), de que trata a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 e ao Sistema Integrador Pará da Junta Comercial do Estado do Pará (INTEGRADOR PARÁ/JUCEPA) no município de Eldorado do Carajás- PA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos administrativos que visem à integração do processo de registro, legalização e licenciamento de empreendimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Obras; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Administração; e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Eldorado do Carajás;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o tempo médio para simplificar os procedimentos de licenciamento de abertura de empresas, bem como, de criar condições

Página 1



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75

para diminuir o custo financeiro às empresas para instalação e legalização de atividades econômicas no Município de Eldorado do Carajás - PA;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a prerrogativa de criar mecanismos para desburocratizar o ambiente de negócios e promover o desenvolvimento econômico e social, através da geração de emprego e renda no município;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem como diretriz o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas por meio da simplificação do processo de abertura, registro, alteração e baixa de empresas, bem como a adoção de trâmite eletrônico pelos entes federativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei Federal nº 13.425/2017, o qual determina que o planejamento urbano está a cargo dos municípios e que estes devem observar as normas especiais de prevenção;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e das Resoluções nº 22, de 22 de junho de 2010 e nº 51, de 11 de junho de 2019, ambas do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM;

CONSIDERANDO os dispositivos trazidos pelo Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e Decreto nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020, que regulamentam a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, em especial, quanto aos critérios e aos procedimentos para classificação de risco das atividades econômicas bem como a fixação de prazo para aprovação tácita da lista de atividades consideradas de baixo risco pelas Resoluções CGSIM nº 51/2019 e 57/2020 caso os Estados, Distrito Federal e Municípios deixem de exercer a respectiva competência para a classificação de risco;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 1.628, de 10 de outubro de 2016, sobre as regras para simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas no Estado do Pará, instituindo o sistema integrador da REDESIM, denominado Integrador Pará, e dá outras providências;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75

Art. 1º Este decreto regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e a Resoluções nº 24, 57, 58 e 62, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, Resolução COEMA nº 162 de 19 de fevereiro de 2021, que Institui o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido dispensado ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte, por meio de procedimentos digitais simplificados para abertura, alteração de dados cadastrais e fechamento de empresas, bem como a concessão de alvarás, de licença e de autorização para funcionamento de estabelecimentos, por meio da Plataforma Empresa Digital.

§ 1º O licenciamento, abertura, alteração de cadastro, renovação e concessão de alvarás de licença de autorização para funcionamento de estabelecimentos no Município de Eldorado do Carajás, de que trata o caput deste artigo deverão ser efetivadas e emitidas digitalmente em sistema informatizado da Prefeitura por meio da plataforma digital do município disponibilizada na rede mundial de computadores no endereço eletrônico <http://eldoradodocarajas-pa.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/> interligada ao Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN.

§ 2º É facultado para uso da plataforma digital mencionada no parágrafo anterior, a utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP) Brasil, que não tenha sido revogado e que esteja dentro de seu prazo de validade.

§ 3º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá acessar a plataforma da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico <http://eldoradodocarajas-pa.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/> para consultar a autenticidade das licenças das empresas estabelecidas no município de Eldorado do Carajás, por meio do *QRCode* (*Quick Response*).

§ 4º Todo licenciamento e alvará concedidos às atividades econômicas e aos empreendimentos instalados no município de Eldorado do Carajás deverão levar em consideração o uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico, assim como, que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e subsequente cassação das licenças e alvarás de funcionamento.

§ 5º A concessão de licenciamentos e de alvarás estabelecidos no parágrafo anterior deverão observar os níveis de riscos e impactos urbanísticos, sanitários, ambientais, estabelecidos na legislação em vigor, bem como, as regras previstas no convênio com a JUCEPA.